

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2019

### EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO N. 001/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRANGA, através do presidente, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, a partir do dia **13 de fevereiro de 2019 até o dia 28 de fevereiro de 2019**, estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA, COM PERIODICIDADE SEMANAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES**, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

**Considerando** que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93**. Desta forma, o **Credenciamento** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar empresas jornalísticas para a veiculação escrita, com periodicidade semanal, de publicidade legal, de utilidade pública e a publicidade institucional conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor R\$
01	CENTÍMETRO COLUNA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MÍNIMO SEMANAL, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPREENDENDO LEIS, DECRETOS, RELATÓRIOS RELATIVOS A LEIS, INDICAÇÕES E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS, CONTRATOS, BEM COMO, ATOS RELATIVOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM FORMATO DE MÍDIA.	cm/coluna em jornal com tiragem e circulação mínima de 500 exemplares dentro do município de Itapiranga. a coluna com no mínimo 4,25cm de largura, num total de 06 (seis) colunas por página (25,50cm), em fonte <i>times new roman</i> de tamanho n. 10 (dez).	1,94
02	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ASSIM ENTENDIDA AQUELA QUE DIVULGA CAMPANHAS E AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARÁTER EDUCACIONAL, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A COMUNIDADE DO	½ <b>página</b> medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 26,0 cm de largura, em jornal com tiragem e circulação mínima de 500 exemplares dentro do município de Itapiranga.	480,00

	MUNICÍPIO, PARA VEICULAÇÃO NA FORMA IMPRESSA/4X0 CORES, ATRAVÉS DE JORNAL NO MUNICÍPIO.		
--	---	--	--

I – Os textos contendo o material a ser publicado, serão entregues pela Assessoria de Imprensa da Câmara de Vereadores, em mídia eletrônica.

II – As publicações deverão ser feitas em páginas internas do jornal.

III – A quantidade máxima a ser adquirida é de 5.500 cm para o item nº 1 e 15 publicações para o item nº 2.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2 - Não serão admitidas:

2.2.1 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2 - Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que, o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3 - Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.3 - O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua São Jacó, 211 – Itapiranga - SC, a partir do dia **13 de fevereiro de 2019**, na forma especificada no item 4 deste edital.

2.4 - O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 9, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Câmara de Vereadores de Itapiranga.

2.5 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Câmara de Vereadores de Itapiranga fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor Competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

2.6 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4 (quatro) deste Edital, devendo ser apresentados em envelope fechado em que conste:

**CAMARA DE VEREADORES**

**MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

**PROPONENTE:** .....

**CNPJ:** .....

2.7 - O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não

seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

2.8 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação oficial da Câmara de Vereadores de Itapiranga e no site/[www.camaraitapiranga.sc.gov.br](http://www.camaraitapiranga.sc.gov.br)

2.9 - O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10 - Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

2.11 - Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itapiranga na internet, no endereço <http://www.camaraitapiranga.sc.gov.br>.

2.12 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail [diretoria@camaraitapiranga.sc.gov.br](mailto:diretoria@camaraitapiranga.sc.gov.br) ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir do dia **13 de fevereiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019, para início da prestação dos serviços em até 05 dias após assinatura do contrato**. O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados, com vigência após a assinatura do contrato.

3.2 – A Câmara de Vereadores através da Comissão de Licitação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste Edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

3.3 – Atendidas todas as condições previstas neste Edital a empresa será notificada e convocada para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “C”**).

3.4 - Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 meses, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do Município, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS**

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - **Pedido de Credenciamento (Modelo anexo “A”)**

4.1.2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações**, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**b) Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**c) Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

#### **4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, atualizada, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** do protocolo do pedido de credenciamento.

**b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

**d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

**g) Alvará de Licença de Funcionamento vigente.**

#### **4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**a) Certidão negativa de falência ou concordata**, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.1.5 – Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Modelo Anexo “B”).

**4.1.6 – Declaração da licitante** de que possui no **mínimo 500 (quinhentas) assinaturas que circulam dentro do Município de Itapiranga/SC** (entendendo-se cidade, bairros e comunidades do interior do município).

**4.2.** Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Itapiranga - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## **5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1. A periodicidade para faturamento será mensal, devendo a Credenciada encaminhar a Câmara de Vereadores, sempre até o penúltimo dia útil do mês, o relatório com a quantidade de cm/col. utilizados e publicações efetivadas, juntamente com 01 (um) exemplar do jornal de cada edição onde constam publicações da Câmara de Vereadores.

5.2. A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento

da nota fiscal, juntamente com apresentação de 01 (um) exemplar do jornal de cada edição onde constam publicações da Câmara de Vereadores.

5.3. No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

## **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços serão prestados sempre que a Câmara de Vereadores tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e ou publicidade institucional. As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores. Caberá somente a Câmara de Vereadores a produção das matérias a serem publicadas, o qual as enviará às contratadas devidamente credenciadas, através de e-mail ou via documental.

6.2. As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pela Câmara de Vereadores. A contratada deverá fornecer também a Câmara, sem custo adicional, um exemplar de cada jornal no qual constam as publicações de interesse da Câmara de Vereadores.

6.3. A estimativa de veiculação das publicações é semanal e as matérias serão enviadas a todas as licitantes credenciadas, contendo o mesmo teor para publicação. É facultado a Câmara de Vereadores a escolha do item a ser utilizado para publicação da matéria.

6.4. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência a empresas alheias à relação contratual.

6.5. A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos a Câmara de Vereadores.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

7.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.3. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57,

inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Câmara de Vereadores de Itapiranga.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária de n.º **01.001.00001.0031.0001.2001.3390000000000.01001000 (019/2019)**.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pela Câmara de Vereadores, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá a Câmara de Vereadores de Itapiranga, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Itapiranga;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.1 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara de Vereadores de Itapiranga.

11.1.2 - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.1.3 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Itapiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara de Vereadores de Itapiranga.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Câmara de Vereadores de Itapiranga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.4.1 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

## **12. ESCLARECIMENTOS**

12.1 - O Edital de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, no site da Câmara de Vereadores, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais

relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3677-0448, ou ainda pelo e-mail [diretoria@camaraitapiranga.sc.gov.br](mailto:diretoria@camaraitapiranga.sc.gov.br).

12.2 - A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

12.3 - Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

### **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

13.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO**

14.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

15.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

15.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo "C" a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

15.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Modelo da Solicitação de Credenciamento - **Anexo A**
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF - **Anexo B**
- Termo de Credenciamento - **Anexo C**

Itapiranga – SC. **06 de fevereiro de 2019**

**Afonso Niehues**  
**Presidente Câmara Vereadores de Itapiranga**

Assessoria Jurídica

**ANEXO A**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**A**  
**CAMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N. ....**

A \_\_\_\_ com sede e foro na \_\_\_\_ (rua,etc) da cidade de \_\_\_\_ Estado \_\_\_\_ por seu \_\_\_\_ (cargo) Sr(a). \_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços a seguir relacionados:

ITEM	Descrição
01	

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

Atenciosamente

Representante legal

**ANEXO “B”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2018  
EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO N. 001/2018**

**Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

A empresa ....., situada à Rua ....., na cidade....., estado de ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº. .... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido ela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data:.....

Representante legal e assinatura: .....

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

## ANEXO “C”

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2018 EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO N. 001/2018

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA** E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A **DIVULGAÇÃO EM IMPRENSA ESCRITA DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DESTA CÂMARA DE VEREADORES**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, sito na rua São Jacó, 211, 200, inscrito no CNPJ sob nº 78.484.995/0001-09, neste ato, representado pelo Presidente da **Câmara Municipal De Vereadores Sr. Afonso Niehues**, portador CPF nº **767.719.709-49**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_, estado de \_\_\_\_, inscrita sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Termo de Contrato, de conformidade com o art. 25 e demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e de conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º**002/2018**, devidamente formalizado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

1.2

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para contratação de serviços de imprensa escrita para divulgação de atos oficiais e institucionais desta municipalidade, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Valor R\$
01	CENTÍMETRO COLUNA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MÍNIMO SEMANAL, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPREENDENDO LEIS, DECRETOS, RELATÓRIOS RELATIVOS A LEIS, INDICAÇÕES E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS, CONTRATOS, BEM COMO, ATOS RELATIVOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM FORMATO DE MIDIA.	Cm/coluna em Jornal com tiragem e circulação mínima de 500 exemplares dentro do Município de Itapiranga. A coluna com no mínimo 4,25cm de largura, num total de 06 (seis) colunas por página (25,50cm), em fonte <i>times new roman</i> de tamanho n. 10 (dez).	1,94

2	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ASSIM ENTENDIDA AQUELA QUE DIVULGA CAMPANHAS E AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARÁTER EDUCACIONAL, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO, PARA VEICULAÇÃO NA FORMA IMPRESSA/4X0 CORES, ATRAVÉS DE JORNAL NO MUNICÍPIO.	½ <b>Página</b> medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 26,0 cm de largura, em jornal com tiragem e circulação mínima de 500 exemplares dentro do município de itapiranga	480,00
---	--	---	--------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados sempre que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e ou publicidade institucional. As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara Vereadores. Caberá somente a Câmara Municipal de Vereadores a produção das matérias a serem publicadas, o qual as enviará às contratadas devidamente credenciadas, através de arquivo magnético, e-mail ou via documental.

3.2. As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pela Câmara. A Contratada deverá fornecer também à Câmara de Vereadores, sem custo adicional, um exemplar de cada jornal no qual constam as publicações de interesse da Câmara.

3.3. A estimativa de veiculação das publicações é semanal, e as matérias serão enviadas a todas as licitantes credenciadas, contendo o mesmo teor para publicação. É facultado a Câmara a escolha do item a ser utilizado para publicação da matéria.

3.4. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

3.5. A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Câmara.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total estimado do contrato é de R\$ ..... (.....). A periodicidade para faturamento será mensal, devendo a empresa credenciada encaminhar a Câmara de Vereadores, sempre até o penúltimo dia útil do mês, o relatório com a quantidade de cm/col. utilizados e publicações efetivadas, juntamente com 01 (um) exemplar do jornal de cada edição onde constam publicações da Câmara.

4.2 – A Câmara efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal,

juntamente com 01 (um) exemplar do jornal de cada edição onde constam publicações da Câmara.

4.3 - No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DA CÂMARA**

5.1 - Na eventualidade da Câmara Municipal de Vereadores não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária de nº 01.001.0001.0031.0001.2001.33900000000000.01001000 (019/2019).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

a) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

c) O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DACÂMARA**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a **CONTRATADA**;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente contrato;

c) Efetuar o pagamento ajustado;

d) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

e) Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO**

9.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pela Câmara e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e

contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá a Câmara de Vereadores, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Itapiranga;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.1. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara de Vereadores de Itapiranga.

10.1.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

10.1.3. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Itapiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara de Vereadores de Itapiranga.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Itapiranga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Câmara de Vereadores de Itapiranga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à critério da Câmara de Vereadores de Itapiranga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Itapiranga – SC, **06 de fevereiro de 2019**.

**Afonso Niehues**

Presidente da Câmara de Vereadores

.....

Contratante

Contratada

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

Assessoria Jurídica